



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

I

Série

Número 5

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1/2022

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que “Estabelece o modelo de governação da Estratégia Regional de Especialização Inteligente da Região Autónoma da Madeira 2021-2027”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 2/2022

Aprova a Estratégia Regional de Especialização Inteligente da Região Autónoma da Madeira para os anos 2021-2027 (EREI RAM 2021–2027), que consta de documento anexo à presente Resolução, o qual faz parte integrante e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência e disponibilizada no sítio na internet da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 3/2022

Autoriza a tomar de arrendamento a fração autónoma denominada pela letra B1, inscrita na matriz urbana sob o artigo 2986 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 54/19860605-B1, localizada à Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 11, 1.º andar, freguesia de Santa Luzia, município do Funchal, para instalação dos serviços da Direção Regional do Património.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 4/2022

Altera a minuta do acordo para formalização da resolução convencional (revogação) do contrato de concessão de obra pública para “Beneficiação/Adaptação do Forte de São João Baptista – Machico (em regime de concessão)”, nos termos do documento que fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 5/2022

Aprova a minuta do acordo de transação alcançado na ação administrativa comum, que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, sob o n.º de processo 278/20.3BEFUN, em que são Autores Rafaela Maria Lagos Nóbrega Silva e José Manuel Pereira da Silva, e Ré Região Autónoma da Madeira, representada pela Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 6/2022

Autoriza a atualização do apoio financeiro para o valor de € 48,50 por diária de internamento, concedido no âmbito dos acordos de cooperação para a prestação de cuidados de saúde mental realizados com o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus - Casa de Saúde Câmara Pestana e Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família, e com o Instituto São João de Deus, e a atuali-

zação do apoio financeiro para o valor de € 86,00 para a Unidade de Pedopsiquiatria S. Rafael, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2021.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 7/2022

Autoriza a renovação do Contrato de Direito de Utilização do Pavilhão n.º 5 (44E) entre MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. (MPE, S.A.) e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, localizado no Parque Empresarial de Câmara de Lobos, com a área global de 250 m² e com a área de cobertura de 150 m², implantado sobre o prédio rústico localizado no sítio do Ribeiro de Alforra e Fonte Garcia, freguesia e município de Câmara de Lobos, com a área de 346.668 m², inscrito na matriz sob os artigos 1/1 da Secção “A”, 1/1 da Secção “A1”; 1/2, 1/3, 1/4, 1/5 e 1/6 da Secção “A2”; 1/7 da Secção “A3”; 1/8 da Secção “A4”; 1/9, 1/10, 1/11, 1/12, 1/13, 1/14, 1/15, 1/16, 1/17, 1/18, 1/19, 1/20, 1/21 da Secção “A5”; 11 da Secção “A6” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o n.º 01121/19910718, para armazenamento de material hospitalar.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 8/2022

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, que aprova o valor da retribuição mínima mensal garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira, em € 723,00, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2022, a enviar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 9/2022

Determina a constituição da Comissão de Coordenação responsável pela preparação da proposta de Estratégia Regional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2023-2030, no âmbito da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, com o objetivo de definir as linhas orientadoras de intervenção social no âmbito da inclusão das pessoas com deficiência, com vista à garantia do pleno exercício dos direitos de cidadania inerentes a qualquer membro de uma sociedade democrática, promovendo a autonomia, a participação e a autodeterminação destas pessoas.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 10/2022

Aprova a proposta do Decreto Legislativo Regional que regula as atividades de distribuição, de venda e de aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos, define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos para uso profissional, e estabelece o regime de inspeção obrigatória dos equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos autorizados para uso profissional na Região Autónoma da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 11/2022

Isenta, durante o ano de 2022, e em face de prescrição agronómica da Direção de Serviços de Desenvolvimento Agronómico da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, os agricultores da ilha do Porto Santo do pagamento das tarifas estabelecidas na Portaria n.º 66/2012, de 28 de maio, relativas ao fornecimento de fruteiras processadas e multiplicadas no laboratório de micropropagação e ou em viveiros, sob a tutela ou à responsabilidade da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 12/2022

Aprova a primeira alteração do Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de anona para a aquisição de equipamento de pulverização adequado à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos já aprovados para o combate da cochonilha algodão (*Nipaecoccus nipae*), e à nutrição foliar, a qual faz parte integrante do Anexo à patente Resolução.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1/2022

Sumário:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que “Estabelece o modelo de governação da Estratégia Regional de Especialização Inteligente da Região Autónoma da Madeira 2021-2027”.

Texto:

Resolução n.º 1498/2021

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de dezembro de 2021, resolve aprovar o Decreto Regulamentar Regional que “Estabelece o modelo de governação da Estratégia Regional de Especialização Inteligente da Região Autónoma da Madeira 2021-2027”.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 2/2022**Sumário:**

Aprova a Estratégia Regional de Especialização Inteligente da Região Autónoma da Madeira para os anos 2021-2027 (EREI RAM 2021-2027), que consta de documento anexo à presente Resolução, o qual faz parte integrante e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência e disponibilizada no sítio na internet da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.

Texto:

Resolução n.º 1499/2021

Considerando os novos objetivos estratégicos europeus definidos para os fundos da Política de Coesão (FEDER, FSE+, Fundo de Coesão e, ainda, aplicando-se ao FEAMP), para o período 2021-2027, conforme artigo 5.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;

Considerando que o Objetivo Estratégico 1, “Uma Europa mais inteligente”, tem como condição favorável (enabling condition) a boa governação da estratégia nacional ou regional de especialização inteligente, concentrando um largo espectro de intervenções ao nível do subsistema de Ciência e Tecnologia, da transferência de tecnologia, da inovação e do empreendedorismo e da digitalização da economia e da sociedade;

Considerando que a Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente é um instrumento de política pública de transformação económica, que direciona o apoio político e os investimentos para as prioridades, desafios e necessidades regionais mais importantes, baseando-se nos Domínios Prioritários identificados;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, a Estratégia Regional de Especialização Inteligente (EREI) resultou da aprovação, em fevereiro de 2013, do Plano de Ação para a Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da RAM (PIDTI) e na sua revisão participada e em colaboração estreita com a definição do Programa Operacional da RAM 2014-2020 (Madeira 14-20);

Considerando a preparação do novo ciclo programático, que exige a redefinição de prioridades e ações, face aos desafios futuros e às mudanças que se exigem no novo contexto de desenvolvimento regional e que devem potenciar o incremento da progressão nas cadeias de valor dos domínios de especialização produtiva da Região Autónoma da Madeira;

Considerando a articulação dos Domínios Prioritários com as Prioridades e Políticas Nacionais e Europeias, em que importa capitalizar os projetos de cooperação interregional, nomeadamente ao nível das 3 regiões MAC (Madeira, Açores e Canárias - RIS3_NET e RIS3_NET2) visando fomentar a cooperação inter-regional para o crescimento inteligente das regiões do espaço MAC, ou ao nível das regiões ultraperiféricas da EU através do projeto FOWARD - Fostering Research Excellence in EU Outermost Regions, incidindo sobre a capacitação das o regiões ultraperiféricas para responderem de forma mais competitiva aos futuros concursos / projetos de investigação e desenvolvimento, em particular para o próximo programa quadro Horizonte Europa (2021-2027);

Considerando que a coordenação nacional dos trabalhos de relançamento das EREI/ENEI baseou-se numa estratégia conjunta, articulada entre as 7 Regiões, num processo colaborativo de compromisso, partilha, cooperação e interajuda que assegurou a articulação dos Domínios Prioritários Regionais com a Estratégia Nacional de Especialização Inteligente (ENEI);

Considerando que, nesta sequência, o processo de Revisão da Estratégia Regional de Especialização Inteligente vem dar resposta aos critérios de cumprimento da condição favorável da “Boa Governança da Estratégia Nacional ou Regional de especialização Inteligente”;

Assim:

Nos termos do artigo 2º e da alínea b) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2020/M, de 9 de janeiro conjugado com a alínea b) do artigo 1º e da alínea f) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, e do artigo 73º Decreto Legislativo Regional n.º 16/2013/M, de 14 de maio, o Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de dezembro de 2021, resolve:

1. Aprovar a Estratégia Regional de Especialização Inteligente da Região Autónoma da Madeira para os anos 2021-2027 (EREI RAM 2021-2027), que consta de documento anexo à presente Resolução, o qual faz parte integrante e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência e disponível no sítio na internet da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.
2. Determinar que a presente Resolução produza efeitos imediatos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 3/2022**Sumário:**

Autoriza a tomar de arrendamento a fração autónoma denominada pela letra B1, inscrita na matriz urbana sob o artigo 2986 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 54/19860605-B1, localizada à Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 11, 1.º andar, freguesia de Santa Luzia, município do Funchal, para instalação dos serviços da Direção Regional do Património.

Texto:

Resolução n.º 1500/2021

Considerando que a Direção Regional do Património integra a administração direta da Região Autónoma da Madeira, no âmbito da Secretaria Regional das Finanças e encontra-se instalada na Rua Alferes Veiga Pestana, 3 D, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.

Considerando que por manifesta falta de recursos humanos nesta Direção Regional, foram lançados, no decurso do ano de 2020, vários procedimentos concursais comuns para constituição de relações jurídicas de emprego público.

Considerando que após a conclusão daqueles procedimentos, que se prevê ocorrer no presente mês de dezembro, esta Direção Regional terá um total de 25 (vinte e cinco) novos trabalhadores.

Considerando que as atuais instalações da DRPA são manifestamente insuficientes para acolher a totalidade dos trabalhadores que lhe ficarão afetos.

Considerando que a sociedade comercial Gaveta Secular - Unipessoal, Lda., é proprietária de uma fração autónoma localizada na Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 11, 1.º andar, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, a qual está disponível para arrendamento.

Considerando que aquela fração autónoma quer pela sua localização, quer pelas suas características físicas e estrutura funcional, reúne as condições adequadas aos fins pretendidos.

Considerando as características do espaço, acrescida da urgência e especificidades da necessidade pública a satisfazer, associado ao facto de o imóvel a arrendar já se encontrar previamente determinado, encontram-se reunidos os pressupostos legais que possibilitam o recurso à dispensa de consulta ao mercado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de dezembro de 2021, resolve:

1. Autorizar nos termos do artigo 9.º, por remissão do n.º 1, do artigo 16.º, conjugado com o n.º 1, do artigo 15.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, tomar de arrendamento a fração autónoma denominada pela letra B1, inscrita na matriz urbana sob o artigo 2986 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 54/19860605-B1, localizada à Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 11, 1.º andar, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, para instalação dos serviços da Direção Regional do Património.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;
3. Mandatar Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica, Secretaria 45, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 04, Classificação Económica 02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 4/2022

Sumário:

Altera a minuta do acordo para formalização da resolução convencional (revogação) do contrato de concessão de obra pública para “Beneficiação/Adaptação do Forte de São João Baptista - Machico (em regime de concessão)”, nos termos do documento que fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 1501/2021

Considerando que, através da Resolução n.º 1183/2015, tomada 17 de dezembro de 2015, o Conselho do Governo Regional aprovou a minuta do acordo para formalização da resolução convencional (revogação) do contrato de concessão de obra pública para “Beneficiação/Adaptação do Forte de São João Baptista - Machico (em regime de concessão)”;

Considerando que é necessário alterar a referida minuta;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de dezembro de 2021, resolve alterar a minuta do acordo para formalização da resolução convencional (revogação) do contrato de concessão de obra pública para “Beneficiação/Adaptação do Forte de São João Baptista - Machico (em regime de concessão)”, nos termos do documento que fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 5/2022

Sumário:

Aprova a minuta do acordo de transação alcançado na ação administrativa comum, que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, sob o n.º de processo 278/20.3BEFUN, em que são Autores Rafaela Maria Lagos Nóbrega Silva e José Manuel Pereira da Silva, e Ré Região Autónoma da Madeira, representada pela Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.

Texto:

Resolução n.º 1502/2021

O Conselho do Governo, tendo presente o acordo alcançado na ação administrativa comum, que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, sob o n.º de processo 278/20.3BEFUN, em que são Autores Rafaela Maria Lagos Nóbrega

ga Silva e José Manuel Pereira da Silva, e Ré Região Autónoma da Madeira, representada pela Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, reunido em plenário em 29 de dezembro de 2021, resolve:

- 1 - Aprovar a minuta do acordo de transação, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional.
- 2 - Autorizar o pagamento de uma indemnização aos referidos Autores, no valor global constante do relatório pericial em anexo ao acordo de transação, incluindo o IVA à taxa legal em vigor.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o correspondente acordo.
- 4 - A presente despesa tem cabimento orçamental previsto na Secretaria 52; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica D.04.08.02C0.00; Fonte de Financiamento 381; Programa 041; Medida 036; Classificação Funcional 062, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 6/2022

Sumário:

Autoriza a atualização do apoio financeiro para o valor de € 48,50 por diária de internamento, concedido no âmbito dos acordos de cooperação para a prestação de cuidados de saúde mental realizados com o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus - Casa de Saúde Câmara Pestana e Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família, e com o Instituto São João de Deus, e a atualização do apoio financeiro para o valor de € 86,00 para a Unidade de Pedopsiquiatria S. Rafael, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2021.

Texto:

Resolução n.º 1503/2021

O Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2005/M, de 6 de outubro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2017/M, de 28 de março, prevê que a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, possa conceder apoios técnicos e financeiros às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) com atividades em saúde, através de acordos de cooperação.

Considerando que foram celebrados acordos de cooperação para a prestação de cuidados de saúde mental com o Instituto São João de Deus, em 20 de julho de 2007, com a alteração datada de 21 de setembro de 2007, com o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus - Casa de Saúde Câmara Pestana e Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família, em 26 de setembro de 2008, e com o Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família - Unidade de Pedopsiquiatria S. Rafael, em 17 de agosto de 2011.

Considerando que os preditos acordos de cooperação preveem a concessão de um apoio financeiro por diária de internamento, a atualizar através de Resolução do Conselho do Governo Regional da Madeira.

Considerando, ainda, que nos termos da cláusula quarta dos referidos acordos a atualização do aludido apoio financeiro é feita anualmente.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de dezembro de 2021, resolve:

1. Autorizar a atualização do apoio financeiro para o valor de € 48,50 (quarenta e oito euros e cinquenta cêntimos) por diária de internamento, concedido no âmbito dos acordos de cooperação para a prestação de cuidados de saúde mental realizados com o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus - Casa de Saúde Câmara Pestana e Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família, e com o Instituto São João de Deus, e a atualização do apoio financeiro para o valor de 86,00€ (oitenta e seis euros) para a Unidade de Pedopsiquiatria S. Rafael, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2021.
2. Revogar o número 1 da Resolução do Conselho do Governo n.º 1145/2020, de 10 de dezembro, publicada no JOR-AM, I série, n.º 233, de 11 de dezembro, e o número 2 da Resolução do Conselho do Governo n.º 1091/2011, de 28 de julho, publicada no JORAM, I série, n.º 85, de 4 de agosto.
3. A despesa emergente tem cabimento nas verbas inscritas no orçamento de funcionamento do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, nas fontes de financiamento 381 e 712, com a Classificação Económica 02.02.22.DA.00, tendo sido atribuído os números de compromisso 0001489, 0001487 e 0001491, de 17/12/2021.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 7/2022

Sumário:

Autoriza a renovação do Contrato de Direito de Utilização do Pavilhão n.º 5 (44E) entre MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. (MPE, S.A.) e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, localizado no Parque Empresarial de Câmara de Lobos, com a área global de 250 m² e com a área de coberta de 150 m², implantado sobre o prédio rústico localizado no sítio do Ribeiro de Alforra e Fonte Garcia, freguesia e município de Câmara de Lobos, com a área de 346.668 m², inscrito na matriz sob os

artigos 1/1 da Secção “A”, 1/1 da Secção “A1”; 1/2, 1/3, 1/4, 1/5 e 1/6 da Secção “A2”; 1/7 da Secção “A3”; 1/8 da Secção “A4”; 1/9, 1/10, 1/11, 1/12, 1/13, 1/14, 1/15, 1/16, 1/17, 1/18, 1/19, 1/20, 1/21 da Secção “A5”; 11 da Secção “A6” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o n.º 01121/19910718, para armazenamento de material hospitalar.

Texto:

Resolução n.º 1504/2021

Considerando que compete ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterados pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e n.º 8/2020/M, de 13 de julho, a prestação de cuidados de saúde à população.

Considerando que, nessa medida, em 26 de novembro de 2020 o SESARAM, EPERAM outorgou com a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. (MPE, S.A.), um Contrato de Direito de Utilização do Pavilhão n.º 5 (44E) do Parque Empresarial de Câmara de Lobos, tendo por objeto o imóvel localizado no Sítio do Ribeiro de Alforra e Fonte Garcia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, com a área 34.668m².

Considerando que o imóvel objeto do presente contrato se destina ao armazenamento de material hospitalar diverso.

Considerando que a vigência estipulada para o referido contrato foi de 6 (seis) meses, com início em 01/09/2020 e termo em 28/02/2021, renovando-se automática e sucessivamente por iguais e sucessivos períodos.

Considerando que o contrato se renovou automaticamente em 01/03/2021 por um novo período de 6 meses, até 31/08/2021, e novamente em 01/09/2021, com término previsto em 28/02/2022.

Considerando que o SESARAM, EPERAM se encontra com uma grave carência de espaço de armazenamento, substancialmente agudizada pela atual pandemia de COVID19, que obrigou a um maior reforço de stock, designadamente, de equipamento de proteção individual e outro material de grande volume, que impôs o recurso a espaços públicos e privados, que além de manifestamente insuficientes face ao quadro atual, multiplicaram ainda mais a dispersão existente e, alguns, têm uma disponibilidade temporal muito curta.

Considerando que, para a prossecução da sua missão, o SESARAM, EPERAM necessita de promover a renovação do Contrato de Direito de Utilização identificado em epígrafe, com efeitos reportados a 01/03/2021 e termo a 28/02/2022.

Considerando que, a partir do dia 01/01/2022, o valor da renda irá ser atualizado através da aplicação do coeficiente de 1.0043 fixado pelo Aviso n.º 17989/2021 (2.ª Série), de 23 de setembro, do Instituto Nacional de Estatística, passando a mesma para o montante de EUR 451,94 (quatrocentos e cinquenta e um euros e noventa e quatro centimos).

Considerando o parecer favorável do Conselho Fiscal do SESARAM, EPERAM em conformidade com o disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos desta entidade, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas Decretos Legislativos Regionais n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e n.º 8/2020/M, de 13 de julho.

Considerando, ainda, que já foi autorizado pelo Secretário Regional das Finanças, a assunção do compromisso plurianual correspondente à despesa referente à celebração do contrato de arrendamento em causa, mediante parecer prévio da Direção Regional do Património (DRP), de acordo com o estatuído nos artigos 30.º e 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro.

Considerando que a Direção Regional do Património emitiu o parecer n.º 65/2021, de 29 de dezembro de 2021, também favorável à celebração do aludido contrato de direito de utilização do Pavilhão n.º 5 (44E), localizado no Parque Empresarial de Câmara de Lobos, com dispensa da consulta ao mercado imobiliário, prevista no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de dezembro de 2021, ao abrigo do artigo 31.º do Decreto Legislativo n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, resolve:

1. Autorizar a renovação do Contrato de Direito de Utilização do Pavilhão n.º 5 (44E) entre MPE - MADEIRA PARQUES EMPRESARIAIS, SOCIEDADE GESTORA, S.A. (MPE, S.A.) e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, localizado no Parque Empresarial de Câmara de Lobos, com a área global de 250 m² e com a área de coberta de 150 m², implantado sobre o prédio rústico localizado no sítio do Ribeiro de Alforra e Fonte Garcia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, com a área de 346.668 m², inscrito na matriz sob os artigos 1/1 da Secção “A”, 1/1 da Secção “A1”; 1/2, 1/3, 1/4, 1/5 e 1/6 da Secção “A2”; 1/7 da Secção “A3”; 1/8 da Secção “A4”; 1/9, 1/10, 1/11, 1/12, 1/13, 1/14, 1/15, 1/16, 1/17, 1/18, 1/19, 1/20, 1/21 da Secção “A5”; 11 da Secção “A6” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o n.º 01121/19910718, para armazenamento de material hospitalar.
2. O contrato é renovado por 2 períodos de 6 (seis) meses, com efeitos reportados a 01/03/2021, com uma prestação mensal de EUR 450,00 (quatrocentos e cinquenta euros), para os meses de março a dezembro de 2021, e uma prestação mensal de EUR 451,94 (quatrocentos e cinquenta e um euros e noventa e quatro centimos), para os meses de janeiro e fevereiro de 2022, bem como a taxa de manutenção das infraestruturas e equipamentos comuns, que ascende ao valor de EUR 25,00 (vinte e cinco euros) mensais, o que perfaz um valor total de EUR 5.703,88 (cinco mil, setecentos e três euros e oitenta e oito centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 22%, o que corresponde ao preço semestral de:
 - 1.º Período - EUR 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta euros), com efeitos reportados a 01/03/2021 e termo em 31/08/2021;
 - 2.º Período - EUR 2.853,88 (dois mil, oitocentos e cinquenta e três euros e oitenta e oito centimos), com efeitos reportados a 01/09/2021 e termo em 28/02/2022.
3. Autorizar a dispensa de consulta ao mercado imobiliário, previsto no n.º 2 do artigo 9.º, por remissão do artigo 16.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto.

4. A correspondente despesa tem cabimento no orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, Classificação Económica D.319.02.02.04.OR.00, complementada com o respetivo número de cabimento CAB21.07397 e compromisso COM21.11990.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 8/2022

Sumário:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, que aprova o valor da retribuição mínima mensal garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira, em € 723,00, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2022, a enviar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 1/2022

Considerando a política do Governo Regional de valorização da retribuição mínima mensal garantida na Região Autónoma da Madeira, fundamentada no equilíbrio entre a sustentabilidade das empresas e o rendimento disponível das famílias;

Considerando que foram apreciadas as condições e os objetivos da valorização da retribuição mínima mensal garantida na Região Autónoma da Madeira, entre o Governo Regional e os Parceiros Sociais, com assento na Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira, em reunião de 22 de dezembro de 2021.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de janeiro de 2022, resolve:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, que aprova o valor da retribuição mínima mensal garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira, em 723,00 €, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2022, a enviar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 9/2022

Sumário:

Determina a constituição da Comissão de Coordenação responsável pela preparação da proposta de Estratégia Regional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2023-2030, no âmbito da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, com o objetivo de definir as linhas orientadoras de intervenção social no âmbito da inclusão das pessoas com deficiência, com vista à garantia do pleno exercício dos direitos de cidadania inerentes a qualquer membro de uma sociedade democrática, promovendo a autonomia, a participação e a autodeterminação destas pessoas.

Texto:

Resolução n.º 2/2022

Constitui prioridade estratégica constante no Programa do XIII Governo Regional da Madeira a proteção, acompanhamento e inserção das pessoas com deficiência.

O Governo Regional tem percorrido um caminho de investimento no desenvolvimento e implementação de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência, que se pretendem cada vez mais orientadas para a promoção da cidadania, da qualidade de vida e de uma maior participação cívica, fomentando a prevenção, habilitação, reabilitação e participação destas pessoas na sociedade, bem como o reconhecimento dos seus direitos fundamentais.

A inclusão das pessoas com deficiência tem implicações transversais em todos os sectores públicos, devendo ser garantido o direito ao emprego e formação, à conciliação entre a atividade profissional e a vida familiar, à proteção no consumo, à segurança social, saúde, habitação e urbanismo, aos transportes, educação e ensino, à cultura e ciência, à prática de desporto de tempos livres, entre outros direitos consagrados.

É fundamental a elaboração, aprovação e implementação de uma Estratégia Regional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência, com base no compromisso coletivo de todos os sectores na definição de uma visão comum, uma vez que esta população apresenta características e realidades diferentes entre si, carecendo, pois, de apoios distintos.

Urge, assim, constituir uma comissão de coordenação responsável pela preparação da proposta de Estratégia Regional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de janeiro de 2022, resolve:

1. Constituir a Comissão de Coordenação responsável pela preparação da proposta de Estratégia Regional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2023-2030, no âmbito da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, com o objetivo de definir as linhas orientadoras de intervenção social no âmbito da inclusão das pessoas com deficiência, com vista à garantia do pleno exercício dos direitos de cidadania inerentes a qualquer membro de uma sociedade democrática, promovendo a autonomia, a participação e a autodeterminação destas pessoas.
2. Determinar que a Comissão terá a seguinte composição:
 - a) Um representante do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, que coordenará;
 - b) Um representante do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM;
 - c) Um representante da Direção Regional dos Assuntos Sociais;
 - d) Um representante da Direção Regional do Trabalho e Ação Inspeciva;
 - e) Um representante da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil;
 - f) Um representante da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia;

- g) Um representante da Secretaria Regional de Economia;
 - h) Um representante da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.
3. Determinar que as instituições elencadas no número anterior deverão designar os respetivos elementos para integrar a Comissão de Coordenação no prazo de 5 dias após a publicação da presente Resolução.
 4. Determinar que os trabalhos serão acompanhados por um representante do Gabinete da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.
 5. Autorizar a Comissão de Coordenação a solicitar, quando se revele necessário à prossecução dos trabalhos, a participação e audição de outras entidades, públicas ou privadas, bem como personalidades de reconhecido mérito, cujo contributo seja relevante para a elaboração da Estratégia.
 6. Determinar que o apoio técnico e administrativo à Comissão de Coordenação será prestado pelos serviços do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.
 7. Determinar que a participação na Comissão de Coordenação não confere o direito a qualquer prestação, independentemente da respetiva natureza, designadamente, a título de remuneração, compensação, subsídio, senhas de presença ou ajudas de custo.
 8. No prazo de 30 dias após a sua constituição, a Comissão de Coordenação apresentará à Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania um plano de trabalhos detalhado com vista à elaboração da proposta de Estratégia, integrando os seguintes aspetos:
 - a) Enquadramento;
 - b) Instrumentos de política regional, nacional e europeia;
 - c) Visão e princípios;
 - d) Objetivos estratégicos, operacionais, ações e medidas;
 - e) Acompanhamento e monitorização.
 9. Estabelecer o prazo de 30 de junho de 2022 para a apresentação da proposta de Estratégia Regional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2023-2030 à Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, considerando que aquela Estratégia deverá ser aprovada em Conselho de Governo até ao final de 2022.
 10. A presente Resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 10/2022

Sumário:

Aprova a proposta do Decreto Legislativo Regional que regula as atividades de distribuição, de venda e de aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos, define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos para uso profissional, e estabelece o regime de inspeção obrigatória dos equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos autorizados para uso profissional na Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 3/2022

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de janeiro de 2022, resolve aprovar a proposta do Decreto Legislativo Regional que regula as atividades de distribuição, de venda e de aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos, define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos para uso profissional, e estabelece o regime de inspeção obrigatória dos equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos autorizados para uso profissional na Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 11/2022

Sumário:

Isenta, durante o ano de 2022, e em face de prescrição agronómica da Direção de Serviços de Desenvolvimento Agronómico da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, os agricultores da ilha do Porto Santo do pagamento das tarifas estabelecidas na Portaria n.º 66/2012, de 28 de maio, relativas ao fornecimento de fruteiras processadas e multiplicadas no laboratório de micropropagação e ou em viveiros, sob a tutela ou à responsabilidade da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Texto:

Resolução n.º 4/2022

Considerando que pela Resolução n.º 64/2021, de 28 de janeiro, o Governo Regional decidiu isentar durante o ano de 2021, e em face de prescrição agronómica dos serviços competentes da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento

Rural, os agricultores da ilha do Porto Santo do pagamento das tarifas estabelecidas na Portaria n.º 66/2012, de 28 de maio, relativas ao fornecimento de fruteiras processadas e multiplicadas no laboratório de micropropagação e ou em viveiros, sob a tutela ou à responsabilidade da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

Considerando que este apoio visou impulsionar a construção de sebes vivas com a instalação de árvores de fruto nos terrenos agrícolas da ilha do Porto Santo, infraestruturas ecológicas para ali altamente recomendadas, já que permitindo minorar algumas das condicionantes naturais ao desenvolvimento da agricultura local, designadamente a erosão eólica;

Considerando que é importante prosseguir com a instalação de sebes vivas em terrenos ainda não abrangidos, como também substituir plantas que não vingaram nas já infraestruturadas;

Considerando que o n.º 2 da Resolução n.º 64/2021, de 28 de janeiro, prevê que o prazo para o apoio que concede possa ser prorrogado por Resolução do Conselho do Governo;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de janeiro de 2022, resolve:

- 1- Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, e do n.º 2 da Resolução n.º 64/2021, de 28 de janeiro, isentar, durante o ano de 2022, e em face de prescrição agronómica da Direção de Serviços de Desenvolvimento Agronómico da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, os agricultores da ilha do Porto Santo do pagamento das tarifas estabelecidas na Portaria n.º 66/2012, de 28 de maio, relativas ao fornecimento de fruteiras processadas e multiplicadas no laboratório de micropropagação e ou em viveiros, sob a tutela ou à responsabilidade da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
- 2- O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado por Resolução do Conselho do Governo.
- 3- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 12/2022

Sumário:

Aprova a primeira alteração do Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de anona para a aquisição de equipamento de pulverização adequado à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos já aprovados para o combate da cochonilha algodão (*Nipaecoccus nipae*), e à nutrição foliar, a qual faz parte integrante do Anexo à patente Resolução.

Texto:

Resolução n.º 5/2022

Considerando que pela Resolução n.º 435/2021, de 13 de maio, o Governo Regional mandatou a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA) para desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de anona, com vista a incentivar a aquisição dos equipamentos de pulverização mais adequados à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos inseticidas autorizados ao controlo da cochonilha algodão (*Nipaecoccus nipae*) e, em consequência desta, do fungo fumagina (*Capnodium elaeophilum*), pragas que vêm provocando perdas quantitativas e qualitativas assinaláveis na produção, bem como de fertilizantes foliares no processo nutritivo da planta, contribuindo para o aumento da produtividade e qualidade da produção refletindo-se em maiores rendimentos para o agricultor;

Considerando que a Resolução n.º 451/2021, de 20 de maio, aprovou o Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de anona para a aquisição de equipamento de pulverização adequado à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos já aprovados para o combate da cochonilha algodão (*Nipaecoccus nipae*), e à nutrição foliar, adiante abreviadamente designado por Regulamento;

Considerando que foi significativo o número de agricultores que se candidataram a este regime de apoio, facto que, atenta a necessária tramitação técnica e administrativa para avaliação e aprovação das respetivas candidaturas, não permitiu em 2021 concluir todos os processos com direito ao benefício;

Considerando que o Governo Regional da Madeira mantém o compromisso assumido de apoiar os produtores de anona no combate mais eficiente e eficaz às principais pragas que afetam este cultivo;

Considerando que o artigo 14.º do Regulamento, relativo à sua vigência, prevê que esta possa ser prorrogada por Resolução do Conselho do Governo Regional;

Considerando que para prorrogar a vigência do Regulamento, haverá então que proceder a ajustamentos atualizados a 2022 de vários dos seus artigos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de janeiro de 2022, resolve:

- 1- Aprovar a primeira alteração do Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de anona para a aquisição de equipamento de pulverização adequado à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos já aprovados para o combate da cochonilha algodão (*Nipaecoccus nipae*), e à nutrição foliar, a qual faz parte integrante do Anexo à patente Resolução.
- 2- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da resolução n.º 12/2022, de 13 de janeiro

Primeira alteração ao Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de anona para a aquisição de equipamento de pulverização adequado à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos já aprovados para o combate da cochonilha algodão (*Nipaecoccus nipae*), e à nutrição foliar

Artigo 1.º
(Objeto)

O presente regulamento procede à primeira alteração do Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de anona para a aquisição de equipamento de pulverização adequado à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos já aprovados para o combate da cochonilha algodão (*Nipaecoccus nipae*), e à nutrição foliar, adiante designado por Regulamento.

Artigo 2.º
(Alteração ao Regulamento)

Os artigos 11.º, 12.º, 13.º e 14.º do Regulamento, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 11.º
[...]

[...]:

- a) N.ºs 2 e 10 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021;
- b) N.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022.

Artigo 12.º
[...]

A entidade pagadora é a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, sendo que despesa inerente à atribuição do patante apoio financeiro terá cobertura orçamental, em 2021 e 2022, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificações económicas D.04.01.02.C0.00 e D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100.

Artigo 13.º
[...]

1- [...].

- 2- Sem prejuízo do disposto da legislação geral, o apoio previsto neste regulamento, cujos contratos-programa não sejam assinados até 31 de dezembro de 2021, os relativos ao ano económico de 2021, e até 31 de dezembro de 2022, os relativos ao ano económico de 2022, caducam em definitivo, deixando de existir qualquer obrigação financeira por parte da Região Autónoma da Madeira quanto aos mesmos.

Artigo 14.º
[...]

O presente regulamento vigora durante os anos de 2021 e 2022, podendo a sua vigência ser prorrogada por Resolução do Conselho do Governo Regional.»

ANEXO
(a que se refere o artigo 3.º)

Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de anona para a aquisição de equipamento de pulverização adequado à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos já aprovados para o combate da cochonilha algodão (*Nipaecoccus nipae*), e à nutrição foliar

Artigo 1.º
(Objeto)

- 1 - O presente regulamento disciplina as regras de concessão de um apoio financeiro extraordinário a atribuir pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos produtores de anona, com vista a incentivar a aquisição de um equipamento de pulverização, de entre os constantes no artigo 6.º, considerado como mais adequado à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos inseticidas já

autorizados ao controlo da cochonilha algodão (*Nipaecoccus nipae*), no âmbito do procedimento de Extensão da Autorização de Colocação no Mercado de Produtos Fitofarmacêuticos Para Novas Utilizações Menores, bem como à nutrição foliar.

2 - O apoio a conceder é condicionado ao que estabelece o artigo 8.º.

Artigo 2.º
(Objetivo)

O presente Regulamento tem como objetivo, apoiar os produtores de anona no melhor controlo da praga cochonilha algodão (*Nipaecoccus nipae*) e, simultaneamente, no uso de fertilizantes foliares.

Artigo 3.º
(Âmbito geográfico)

O presente Regulamento aplica-se a todo o território da ilha da Madeira.

Artigo 4.º
(Definição)

Para efeitos do presente Regulamento, adota-se como definição de «exploração agrícola», a parcela ou o conjunto de parcelas declaradas no Sistema de Identificação de Parcelas - iSIP) geridas por um agricultor e situadas no território da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 5.º
(Condições de acesso)

A candidatura à concessão do apoio extraordinário pressupõe que o produtor de anona reúna as seguintes condições prévias:

- a) Seja titular da exploração agrícola;
- b) Explore de forma produtiva a parcela ou as parcelas afetadas, nomeadamente procedendo aos cuidados culturais necessários ao bom desenvolvimento das anoneiras ao longo de todo o ciclo anual;
- c) Apresente o pedido de apoio, em formulário próprio disponibilizado pela Direção de Serviços de Desenvolvimento Agronómico (DSDA), da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, o qual terá de ser acompanhado de orçamento do equipamento pulverizador que pretende adquirir, e com as características mínimas referidas no artigo seguinte;
- d) Disponha de um número igual ou superior a 25 anoneiras na exploração agrícola.

Artigo 6.º
(Equipamento de pulverização apoiado)

O equipamento pulverizador a apoiar, enquadrado em quatro tipologias, deve apresentar as seguintes características mínimas:

- a) Motopulverizador:
 - motor 4 tempos, 6,5 CV;
 - bomba, pressão mínima 20B, com regulador de pressão e manómetro;
 - vazão 18l/min;
 - depósito de 100l;
 - enrolador para mangueira de 50m;
 - mangueira 50m;
- b) Grupo de pulverização:
 - motor 4 tempos, 6,5 CV;
 - bomba, pressão mínima 20B, com regulador de pressão e manómetro;
 - vazão 18l/min;
 - mangueira de 50m e lança de 60cm;
 - enrolador 50m;
- c) Motopulverizador elétrico:
 - motor elétrico 1HP;
 - bomba, pressão mínima 20B, com regulador de pressão e manómetro;
 - vazão 18l/min;
 - 2 rodas;
 - depósito 100l;
 - enrolador para mangueira de 50m;
 - mangueira 50m;
- d) Atomizador:
 - capacidade depósito 14l;
 - cilindrada até 65cm³;
 - potência KW/CV 2,9/3,9;

- alcance na horizontal até 15m;
- alcance vertical até 13m;
- capacidade do depósito 1.700cm³;
- velocidade do ar boquilha redonda 90m/s.

Artigo 7.º
(Valor do apoio)

O valor máximo do apoio a conceder é o seguinte:

- a) Para os equipamentos de pulverização referidos nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior: até €800,00 (oitocentos euros);
- b) Para o equipamento de pulverização referido na alínea d) do artigo anterior: até €700,00 (setecentos euros).

Artigo 8.º
(Avaliação do apoio)

- 1 - Para cada pedido de apoio, a DSDA realiza a verificação administrativa sobre o que consta nas alíneas a), b) e c) do artigo 5.º, e uma visita à exploração em causa para avaliação da conformidade ao que estabelece a alínea d) do mesmo artigo, compreendendo esta, face às condições que aquela apresenta, a confirmação da adequação do equipamento pulverizador pretendido adquirir para a eficácia dos tratamentos fitossanitários visados, e da fertilização foliar.
- 2 - Verificando-se a não adequação do equipamento pulverizador pretendido adquirir aos efeitos visados, o produtor de anona candidato é instado a obter novo orçamento para o equipamento com as características técnicas mínimas referidas no artigo 6.º.
- 3 - Verificando-se a adequação do equipamento pretendido adquirir aos efeitos visados, este é considerado aprovado, e a DSDA, observado o que refere o artigo 10.º, emite uma credencial ao produtor de anona, que refere tal facto e que este receberá um determinado apoio financeiro do Governo Regional para a sua aquisição.

Artigo 9.º
(Obrigações dos beneficiários)

Aquando do pagamento do apoio financeiro extraordinário, o produtor de anona beneficiário obriga-se a:

- a) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social da Região Autónoma da Madeira;
- b) Concretizar a aquisição do equipamento pulverizador aprovado nos termos do artigo 8.º, num prazo máximo de 30 dias após a efetividade do pagamento do apoio financeiro que lhe foi conferido;
- c) Apresentar à DSDA a cópia da respetiva fatura e recibo num prazo máximo de 10 dias após o pagamento à empresa fornecedora.

Artigo 10.º
(Aceitação do apoio)

- 1 - Apurado o valor do apoio extraordinário a que o produtor de anona beneficiário tenha direito, este é informado por correio do mesmo, devendo pronunciar-se, também por escrito, quando com ele não concordar no prazo máximo de 10 dias úteis após o dia seguinte ao respetivo aviso de receção.
- 2 - No caso de pronúncia negativa sobre a aceitação do valor da indemnização, a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural tem 15 dias úteis para reapreciar o processo.

Artigo 11.º
(Formalização do apoio)

A formalização do apoio financeiro a cada produtor de anona beneficiário é efetuada através de contrato-programa a celebrar nos termos e condições estabelecidas no presente regulamento e nas disposições conjugadas dos:

- a) N.ºs 2 e 10 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021;
- b) N.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022;

Artigo 12.º
(Entidade pagadora)

A entidade pagadora é a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, sendo que despesa inerente à atribuição do patente apoio financeiro terá cobertura orçamental, em 2021 e 2022, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificações económicas D.04.01.02.C0.00 e D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100.

Artigo 13.º
(Caducidade)

- 1- O apoio resultante deste regulamento apenas é devido após a assinatura do respetivo contrato-programa com o produtor de anona beneficiário.
- 2- Sem prejuízo do disposto da legislação geral, o apoio previsto neste regulamento, cujos contratos-programa não sejam assinados até 31 de dezembro de 2021, os relativos ao ano económico de 2021, e até 31 de dezembro de 2022, os relativos ao ano económico de 2022, caducam em definitivo, deixando de existir qualquer obrigação financeira por parte da Região Autónoma da Madeira quanto aos mesmos.

Artigo 14.º
(Vigência)

O presente regulamento vigora durante os anos de 2021 e 2022, podendo a sua vigência ser prorrogada por Resolução do Conselho do Governo Regional.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)